



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO
PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A
EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL.**

PROTOCOLO nº: 22.502.758-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**, RG X.XX6.799-X, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, com sede na odovia Governador Mario Covas, S/N. km 279 – sala 79, Bairro Jacuhy – Serra/ES, CEP 29161-230, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89 representada pelo(a) Sr(a) **Valmor Fernandes Rosa Filho**, CPF nº XXX.691.380-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00032317-30.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **123/2023 – NLCD, PE INTEGRADO Nº 0179.2023.NLCD.PE.0123.TJPE, LICON nº 159/2023**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução de controle de acesso por biometria digital e de reconhecimento facial, videomonitoramento, alarme perimetral e de outros equipamentos e itens necessários a outros sistemas de segurança previstos na resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021; sendo também especializada nos serviços de suporte técnico (gerenciamento e monitoramento dos sistemas acima elencados) e de manutenção preventiva e corretiva com, inclusive, substituição de peças dos sistemas aqui elencados, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

LOTE - 01						
Item	E-Fisco	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	530487-3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças por conta da contratada	SV / MÊS / UND JUDIC	36	R\$ 1.700,00	R\$ 61.200,00
3	529203-4	Software de Videomonitoramento (VMS)	UND	733	R\$ 2.200,00	R\$ 1.612.600,00
4	529256-5	Licença de integração de analíticos	UND	733	R\$ 85,00	R\$ 62.305,00
5	535172-3	Câmera Fixa do Tipo Bullet	UND	458	R\$ 5.800,00	R\$ 2.656.400,00
6	530955-7	Câmera Fixa Externa do Tipo Dome	UND	250	R\$ 6.000,00	R\$ 1.500.000,00
7	530957-3	Câmera PTZ Externa	UND	10	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00
10	529382-0	Servidor para Gerenciamento Tipo 2	UND	03	R\$ 105.000,00	R\$ 315.000,00
11	529394-4	Servidor para Gerenciamento Centralizado	UND	01	R\$ 70.000,10	R\$ 70.000,10
13	531303-1	Bastidor de peq. Porte	UND	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	531304-0	Bastidor de grand. Porte	UND	03	R\$ 7.182,28	R\$ 21.546,84
15	531305-8	Patch Panel CAT6	UND	03	R\$ 1.599,37	R\$ 4.798,11
17	531952-8	Comutador de Rede 24Portas POE	UND	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
18	531953-6	Comutador de Rede 48Portas POE	UND	15	R\$ 22.360,03	R\$ 335.400,45
20	495040-2	Nobreak 3KVA	UND	03	R\$ 8.696,50	R\$ 26.089,50
21	530536-5	Infraestrutura Lógica dos ativos	UND	733	R\$ 1.436,17	R\$ 1.052.712,61
37	5292964	Software de Reconhecimento Facial	LIC	04	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
38	5309506	Câmera para Rec. Facial do Tipo Bullet	UND	04	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
39	5351693	Câmera para leitura de placas do tipo bullet	UND	11	R\$ 9.000,00	R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 8.094.052,61	

LOTE - 03						
Item	E-Fisco	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	530960-3	Mesa de Operação	UND	03	R\$ 8.934,15	R\$ 26.802,45
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 26.802,45	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o LOTE 1

a) O presente instrumento terá a vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE,

2.2 Para os demais Lotes

Inserido ao Protocolo 22.502.758-7 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 10/06/2025 16:21. Download realizado por Caroline da Silva Zinn em 11/06/2025 09:38



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

a) O presente instrumento terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico — DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 — O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 8.120.855,06 (oito milhões cento e vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 — O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 — O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 — Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 — A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E- FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 — O pagamento será **mensal** efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação, observando-se o descrito no item **18. PAGAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.8.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.932, de 05.12.2005, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 17.555/2021 e Decreto executivo nº 52.153/2022, e regras da Lei nº 8.666/1993.

3.11 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1 É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2 É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3 Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotada abaixo:

Gestão/Unidade: DEPPEN

Fonte de Recursos: 500 e 501

Programa de Trabalho: 3917.06.421.30.8383 – Gestão do Sistema Penitenciário

Elemento de Despesa: (3390.39) — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e 3390.30 – Material de Consumo;

Nota de Empenho: 2025NR000684 e 2025NR000683.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E ENSAIOS

- 5.1 O produto passará por: inspeção no recebimento (IR) e deve atender a NTC-003;
- 5.2 As inspeções não isentam o Fabricante de total responsabilidade pelo fornecimento;
- 5.3 A inspeção no recebimento de acordo com NTC-003 e deve abranger ao menos: Exame dimensional (100% das peças).
- 5.4 O FORNECEDOR deverá entregar junto com o produto os seguintes documentos:
- a) Manual de montagem, operação e manutenção;
 - b) Termo de garantia do produto, indicando o prazo e o objeto da garantia do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1 A presente contratação foi provocada pela Assistência Policial Militar - APM, mediante o SEI nº 00032317- 30.2021.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 159/2023, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº **123/2023- NLCD**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues e serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos.
- 7.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo.
- 7.3 Notificar a **Contratada**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.
- 7.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 7.5 Promover, por intermédio de servidor designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da **Contratada**. A existência de fiscalização do **Contratante** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **Contratada** por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **Contratante**.
- 8.2 Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material ao **Contratante**, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante**, sobre os produtos ofertados.
- 8.5 Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Termo de Referência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1 Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues instalados, configurados e testados nos locais especificados no ANEXO III do Termo de Referência e seus Anexos.

11.2 O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela Assistência Policial, imediatamente após à assinatura do CONTRATO junto ao CONTRATANTE.

11.3 Sempre que o prazo de entrega acima informado divergir daquele mencionado no item 22 - TERMO DE REFERÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA DAS INSTALAÇÕES, deverá ser observado o citado no ITEM 22.

11.3 Observar o detalhamento das condições desta cláusula nos termos constantes no item **15 NO TERMO DE REFERÊNCIA**;

11.4 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) do **Contratante**, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.4.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando estas ao seu superior hierárquico.

11.4.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela **Contratada**, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.4.3 O(s) Representante(s) do **Contratante** poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.4.4 Ao(s) Representante(s) da **Contratante** fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da **Contratada** e das cláusulas do futuro contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

11.4.5 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **Contratada** perante a **Contratante** e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co- responsabilidade do **Contratante** ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

12.2 A **Contratada** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.12.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR- PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3 Comete ato ilícito a **Contratada** que:

12.3.1 Cometer fraude fiscal;

12.3.2 Apresentar documentação falsa;

12.3.3 Fizer declaração falsa;

12.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.5 Retardar a execução do objeto;

12.3.6 Falhar na execução do contrato;

12.3.7 Fraudar na execução do contrato;

12.4 Para os fins do subitem 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.5 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.6 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.6.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.6.2 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.6.3 Pela recusa da **Contratada** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.6.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

12.6.5 No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.6.5.1 A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.6.6 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.6.6.1 A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

12.6.7 Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 12.12.1., 12.12.2., 12.12.3. e 12.12.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato.

12.7 Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

12.8 Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

12.8.1 No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.5: até 6 (seis) meses;

12.8.2 No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

12.8.3 No cometimento das infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.8.4 No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.8.5 No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

12.9 Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.10 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** ao **Contratante**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

12.13 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.14 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

12.14.1 O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.14.2 A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

12.14.3 Os danos resultantes da infração;

12.14.4 A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1 Todos os equipamentos/ativos pertencentes às diversas soluções de segurança eletrônica previstas no TR terão garantia integral on site de 3(três) anos, comprovado por declaração do fabricante ou declaração da Contratada, garantindo os produtos contra defeito de fabricação, incluindo reposição de peças e componentes, reparação ou substituição e atualização de software;

13.2 Para atender ao item anterior, foi criado o item de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com substituição de peças, no TR. Porém a vigência deste serviço somente iniciará após o aceite de todas as instalações dos sistemas de segurança eletrônica, dito “nativos” nos 30 (trinta) prédios listados no Anexo III do TR. Observar o descrito no item 22 deste TR. (especialmente quanto aos sistemas ditos “nativos” e ao prazo máximo para entrega das instalações destes.

13.3 Considera-se para fins do TR, o termo “Garantia Integral” como a reparação para quaisquer falhas dos produtos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, garantindo obrigatoriamente a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, não cabendo ao Contratante nenhum ônus adicional na execução dos serviços de garantias.

13.4 Todos os produtos decorrentes da substituição pela garantia, deverão ser originais e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles inicialmente fornecidos.

13.5 No caso de o modelo de um produto haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as mesmas características técnicas exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TREINAMENTO, DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A **Contratada** obriga-se a fornecer treinamentos operacionais aos usuários definidos pelo **Contratante**. Na conformidade do **item 21 Treinamento e Capacitação do TERMO DE REFERÊNCIA**;

14.2. A **Contratada** obriga-se a entregar o projeto da solução com os sistemas, condições e prazo na conformidade dos termos detalhados **no item 22 - Memorial Descritivo e prazos de entrega das instalações do TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

15.1.1 – A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

15.2 A CONTRATADA deve entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0357/2025 - GMS Nº 4119/2025

15.3 Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

15.5 Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

15.6 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

15.7 Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

15.7.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

15.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

15.8.1- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

15.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

15.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

15.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

15.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIACILDADE

16.1. A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do **Contratante**, a que tenha acesso em decorrência da



Documento: **Contrato03572025TELTEXTECNOLOGIAS.A.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 11/06/2025 16:04.

Inserido ao protocolo **22.502.758-7** por: **Caroline da Silva Zinn** em: 11/06/2025 13:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3bf4ada3993647d1ed68d4c97ed596fd.